

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E REPROGRÁFICOS, COMPREENDENDO IMPRESSÃO, CÓPIAS REPROGRÁFICAS (XEROX) E ENCADERNAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ-PI,** conforme as especificações constantes deste instrumento e de seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação se dá com fundamento no art. 75, inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c Decreto Federal nº 12.807/2025.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Orçamento Geral/2026.

4. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

4.1. O julgamento das propostas seguirá o critério do menor preço global.

5. DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

5.1. Aos interessados Informamos que o prazo para apresentação das propostas é de 03 (três) dias úteis, contados a partir de 09/03/2026, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133/2021, encerrando-se às 14h de forma presencial conforme horário final do expediente e até as 23:59:59h de forma eletrônica (E-MAIL) do dia 12/03/2026.

5.3. As propostas deverão ser encaminhadas ao setor competente, situado na Av. Pedro Martins, 642, Centro, CEP: 64573-000, ou pelo e-mail [**setordecontratacoesmassape@gmail.com**](mailto:setordecontratacoesmassape@gmail.com).

5.4. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos em até 24h antes do início da disputa, preferencialmente pelo e-mail [**setordecontratacoesmassape@gmail.com**](mailto:setordecontratacoesmassape@gmail.com).

5.5 A proposta deverá conter a indicação do VALOR UNITÁRIO, TOTAL DO ITEM, e VALOR TOTAL DA PROPOSTA e ainda:

- a) Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado(s) da data de apresentação das propostas. Na falta de tal informação será considerado proposto o prazo citado nesta alínea;
- b) O(s) preço(s) do valor unitário e total do item deve(m) ser cotado(s) em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com centavos de no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso seja apresentado preço com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, o(a) Comprador(a) considerará apenas as 02 (duas) primeiras casas decimais, sem qualquer tipo de arredondamento;
- c) A proposta deverá ser formulada conforme constante no Anexo, especificando o número do processo de compras que consta no Edital;
- d) Especificação clara, completa e detalhada do produto ofertado, conforme definido no Anexo

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O prazo de vigência do contrato será por até 12 meses, contados da emissão da ordem de fornecimento/serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. A subcontratação será permitida conforme regulamentação da autoridade competente.

6.3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 6.3.1. As propostas de preços que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação;
- 6.3.2. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se a empresa desatender às exigências de habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Comprador(a) poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor.

7. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

- 7.1 as especificações dos serviços estão definidas no termo de referência
- 7.1. O custo estimado total da contratação se dará conforme previsto, com custos unitários e totais, utilizando-se pesquisa de preços baseada em contratações similares
- 7.1.1 A presente contratação tem valor global estimado de **R\$ 60.736,00 (sessenta mil, setecentos e trinta e seis reais)**

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A empresa vencedora com o menor preço global deverá apresentar os documentos de habilitação no prazo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação, conforme as seguintes condições:

8.2. Documentos obrigatórios:

8.2.1. DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

8.2.1.1. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos termos da Lei n.º 8.036/90;

8.2.1.2. Declaração assinada por representante legal, de que a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

8.2.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.2.1. Contrato Social, Requerimento de Empresário, ou documento equivalente de ato constitutivo da pessoa jurídica.

8.2.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE SOCIAL, FISCAL E TRABALHISTA:

8.2.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União ou equivalente;

8.2.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado ou equivalente e a Certidão Negativa de Débitos Estaduais, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município ou equivalente ou Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei ou equivalente;

8.2.3.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou equivalente, na forma da lei ou equivalente;

8.2.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.2.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme os termos deste Edital e da proposta, no prazo conforme ordem de serviço.

- 9.2. Substituir serviços inadequados em até 24 horas.
- 9.3. Responder pelos danos causados à Administração ou terceiros.

10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A fiscalização será realizada pelo Fiscal de Contrato e pelo Secretário Municipal competente.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa.
- 11.2. A contratada deverá manter sua regularidade fiscal até a conclusão do contrato.
- 11.3. O pagamento será liberado, definitivamente, pela Secretaria Requisitante após a conferência do setor solicitante que verificará a compatibilidade do(s) produto (s) ofertado(s) com o(s) produto (s) licitado(s);
- 11.4.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O Município poderá revogar ou anular este Edital nos casos previstos em lei.
- 12.2. O procedimento observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, inclusive em suas eventuais omissões.
- 12.3 A empresa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a anulação da Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 12.4 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 12.4.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 12.4.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Massapê do Piauí - PI, 09 de março de 2026.

LUIZ GUSTAVO DE ASSIS SOUSA
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E REPROGRÁFICOS, COMPREENDENDO IMPRESSÃO, CÓPIAS REPROGRÁFICAS (XEROX) E ENCAPERNAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ-PI**, cumprindo, assim, com um dos princípios basilares da gestão pública, que é a garantia de acesso a bens e serviços de qualidade à população, conforme descrição do item licitado.

1.2. O procedimento administrativo para aquisição de bens/serviços comuns encontra-se amparado no Art. 75 da lei nº. 14.133/2021.

1.3. A realização da despesa ocorrerá por conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de 2025.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. fornecimento será conforme a demanda deste município

1.6. O fornecedor deverá estar legalmente estabelecido e explorar ramo de atividade pertinente.

1.7. A entrega dos produtos/serviços deverão ser conforme ordem de serviço da solicitação, na sede do Município de Massapê do Piauí.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. projeto em evidência objetiva a A contratação de empresa para serviços gráficos e reprográficos (impressão, cópias e encadernação) é necessária para atender às demandas administrativas, educacionais, de saúde e assistência social do Município de Massapê do Piauí-PI. Esses serviços garantem agilidade, padronização, economicidade e a adequada conservação documental, assegurando o pleno funcionamento da gestão pública e a qualidade no atendimento à população.

3. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

FONTE DE RECURSOS: 500; 540; 541; 542; 543; 550; 600; 621; 660; 661;

DESCRIÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos; Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos; Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF; Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT; Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR; Transferência do Salário-Educação; Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual; Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social;

PROGRAMA DE TRABALHO: 04 122 0005 2041 0000; 04 124 0010 2082 0000; 04 121 0006 2051 0000; 04 121 0006 2051 0000; 12 361 0030 2202 0000; 12 361 0032 2246 0000; 12 361 0032 2248 0000; 12 365 0035 2655 0000; 28 843 0030 2202 0000; 08 244 0016 2150 0000; 12 361 0030 2203 0000; 12 361 0030 2203 0000; 12 365 0035 2263 0000; 10 301 0020 2160 0000; 14 243 0015 2140 0000; 08 244 0016 2150 0000.

DESCRIÇÃO: Manutenção do Gabinete do Prefeito; Manutenção das atividades de controle interno; Manutenção das ativ.de planejamento e orçamento; Manutenção das ativ.de planejamento e orçamento; Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental; Ações do Programa Salário Educação-QSE; Ações do Programa PNATE; Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil; Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental; Manutenção dos serviços de assistência social; Manut.e desenv.do ensino fundamental-30%; Manut.e desenv.do ensino fundamental-30%; Manut.e desenvolvimento do ensino infantil-30%; Manutenção dos serviços municipais de saúde; Manut. do Fundo Mun. da Criança e do Adolescente; Manutenção dos serviços de assistência social.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

DESCRIÇÃO: Serviços Prestados por Terceiros – Pessoa Jurídica

4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

4.1. Trata-se de bens/serviços comuns a serem contratados diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75º, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

4.2. Os materiais a serem adquiridos através deste certame são considerados bens/serviços comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por este termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21.

4.3. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns/serviços, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do art. 3º, Inciso II, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, em função das características gerais

e específicas, que atendem a métodos e técnicas preestabelecidas, padrões de desempenho, de qualidade e especificações usuais de mercado e comumente conhecidas, não acarretando prejuízos à qualidade dos bens nem, tampouco, ao interesse público.

5. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens/serviços é conforme ordem de fornecimento, de forma fracionada, conforme demanda, nos quantitativos especificados nas ordens de fornecimento e enviada no seguinte endereço conforme tabela abaixo:

5.2. O local de entrega do objeto também poderá ser definido no momento da emissão da Ordem de fornecimento/serviços, devendo ser entregue no horário indicados, de segunda à sexta-feira, exceto finais de semana e feriados.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento dos materiais.

6. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, também são obrigações da Contratante:

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa e seus anexos;

6.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Dispensa e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.4. Designar o demandante para acompanhar a entrega do material e exigir que a Contratada

forneça os produtos em estrita observância a este Termo de Referência, ao Aviso de Dispensa e seus anexos;

6.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.6. Assegurar-se da boa prestação dos serviços de manutenção corretiva de material em garantia, verificando o seu bom desempenho;

6.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº. 14.133/21, a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, quando for o caso, na versão em português e relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa., contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026,
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E
REPROGRÁFICOS, COMPREENDENDO IMPRESSÃO,
CÓPIAS REPROGRÁFICAS (XEROX) E
ENCADERNAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
DO PIAUÍ-PI.

1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Tendo em vista a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E REPROGRÁFICOS, COMPREENDENDO IMPRESSÃO, CÓPIAS REPROGRÁFICAS (XEROX) E ENCADERNAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ-PI**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITENS	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	IMPRESSÃO EM PRETO E BRANCO	UND	12000	R\$ 1,01	R\$ 12.120,00
2	IMPRESSÃO COLORIDA	UND	10000	R\$ 1,66	R\$ 16.600,00
3	XEROX PRETO E BRANCO	UND	12000	R\$ 0,42	R\$ 5.040,00
4	XEROX COLORIDA	UND	10000	R\$ 1,38	R\$ 13.800,00
5	ENCADERNAÇÃO	UND	1800	R\$ 7,32	R\$ 13.176,00
VALOR TOTAL					R\$ 60.736,00

Massapê do Piauí (PI), 09 de março de 2026.

WILKER COUTINHO SILVA
Secretária Municipal de administração e planejamento

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ - PI, E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ - PI, situado na Avenida Pedro Martins, 642, Centro, Massapê do Piauí - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. WILTON COUTINHO SILVA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa, neste ato representada pelo(a) Representante Legal, abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADA, firmam por líquida certa e justa as respectivas condições estabelecidas neste instrumento de contrato de natureza jurídica mista, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e legislação aplicável, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E REPROGRÁFICOS, COMPREENDENDO IMPRESSÃO, CÓPIAS REPROGRÁFICAS (XEROX) E ENCADERNAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ-PI.**, nas condições estabelecidas nos autos, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 12.343/2024, que fundamenta esta CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados, e a proposta do órgão federal, em omissão de qualquer desses documentos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 Meses contados da assinatura contratual, podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Para esta contratação fica definido o seguinte:

4.1.1. Será permitida a subcontratação de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração e devidamente justificada nos autos do processo administrativo. A subcontratada deverá possuir qualificação compatível com o objeto a ser executado e atender a todas as exigências legais e contratuais aplicáveis, permanecendo a contratada original integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações pactuadas. O não cumprimento desta cláusula sem a devida autorização da Administração configurará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. Se permitida, a subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão da efetiva execução do serviço ou entrega do produto, devendo estar os mesmos de acordo com a sanar com as necessidades da administração.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, salvo na condição de restabelecimento do Equilíbrio Econômico-

Financeiro (Art. 124, III), em situações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, como inflação anormal, aumento de custos de insumos ou novas exigências legais.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), para serviços comuns e aquisições e o índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil – FGV), para serviços de engenharia.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice OFICIAL, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, com a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E REPROGRÁFICOS, COMPREENDENDO IMPRESSÃO, CÓPIAS REPROGRÁFICAS (XEROX) E ENCADERNAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ-PI**, conforme local de ordem de fornecimento da contratante, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Iniciar a execução dos serviços ou entrega dos produtos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após emissão de ordem de serviço/fornecimento.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. Multa:
 - 1. moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;
 - 2. compensatória de 40% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na conforme dotação constante nas peças que compõem o que deu origem ao procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026**, sem prejuízo de eventuais apostilamentos.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo ser reajustado de comum acordo percentual superior.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum em Jaicós – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Massapê do Piauí-PI,.

MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ/PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



WILTON COUTINHO SILVA
Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF